



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Fundação Universidade Federal do ABC**

**Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP

CEP 09210-580

comfor.ufabc@ufabc.edu.br

**PORTARIA DO COMFOR Nº 002/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

*Aprova o Regimento Interno do COMFOR-UFABC, revoga e substitui a Portaria nº 001/2018.*

**O Presidente do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da Universidade Federal do ABC (COMFOR–UFABC), nomeado pela Portaria da Prograd nº 008, de 08 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 729, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do COMFOR, em Anexo.

Art. 2º Revogar e substituir a Portaria do COMFOR nº 001, de 02 de março de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 728, de 06 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Fernando Luiz Cássio Silva**  
Presidente do COMFOR-UFABC

## **Regimento interno do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFABC (COMFOR-UFABC)**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica na Universidade Federal do ABC, doravante denominado COMFOR-UFABC, foi instituído pela Portaria da Reitoria nº 653, de 26 de setembro de 2012, em atenção à Resolução MEC nº 1, de 17 de agosto de 2011.

Art. 2º. O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do COMFOR-UFABC.

### **CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 3º. O COMFOR-UFABC é um órgão colegiado de caráter permanente vinculado à Pró-reitoria de Graduação da UFABC, com natureza consultiva, propositiva e deliberativa limitadas às atribuições definidas na Resolução MEC nº 1, de 17 de agosto de 2011, na Portaria MEC nº 1.105, de 8 de novembro de 2013, Portaria CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017, e outras que porventura venham a regular a matéria, com o objetivo de integrar a política de formação de professores da educação básica.

Art. 4º. O Comitê tem por finalidades:

- I – Assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica no âmbito da UFABC;
- II – Contribuir para a concepção, o planejamento, a organização, o desenvolvimento, a execução e a avaliação das políticas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica na UFABC, colaborando com as coordenações de cursos e pró-reitorias;
- III – Articular a integração das diversas instâncias institucionais que atuam na formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica com os sistemas públicos de ensino das regiões em que a UFABC atua;
- IV – Conduzir propostas para a formulação e atualização da formação inicial e continuada em nível de graduação, pós-graduação e extensão na UFABC;
- V – Gerenciar e executar os recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a programas e

- ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, em conformidade com as normas aplicáveis em cada caso;
- VI – Analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada de professores no âmbito da UFABC, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC (FNDE, CAPES) por meio de sistema informatizado;
  - VII – Dar publicidade às ações e programas relacionados à formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica no âmbito da UFABC.

Art. 5º. Caberá ao Comitê indicar, dentre seus membros, um representante institucional para participar do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de São Paulo (FEPAD/SP), de acordo com o disposto no Decreto da Presidência da República nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, bem como de outros órgãos colegiados que tratem da formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica nos níveis municipal, estadual e federal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 6º. Em conformidade com a Portaria da Reitoria nº 653, de 26 de setembro de 2012, e a Portaria da CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017, o COMFOR-UFABC será constituído pelos seguintes membros:

- I – Um presidente;
- II – Um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Graduação;
- III – Um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV – Um representante titular e um suplente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V – Um representante titular e um suplente de cada curso de licenciatura da UFABC;
- VI – Um representante titular e um suplente de cada curso de pós-graduação vinculado à formação docente para a educação básica;
- VII – Um representante titular e um suplente da Universidade Aberta do Brasil (UAB) da UFABC;
- VIII – Um representante titular e um suplente do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) da UFABC;
- IX – Um representante titular e um suplente das redes de educação básica dos sete municípios, indicados pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC;
- X – Um representante titular e um suplente, indicados pelo Fórum Regional de Educação do ABCDMRR;
- XI – Um representante titular e um suplente dentre os discentes dos cursos de licenciatura, indicados pela Comissão de Graduação;

XII – Um representante titular e um suplente discente dos cursos de pós-graduação vinculado à formação docente para a educação básica, indicados pela Comissão de Pós-Graduação;

§1º O presidente do COMFOR-UFABC será designado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§2º Os representantes das pró-reitorias serão indicados pelos respectivos pró-reitores.

§3º Os representantes dos cursos de licenciatura e de pós-graduação serão indicados pelas coordenações dos respectivos cursos.

§4º Os representantes da UAB e do Pibid serão indicados pelos coordenadores institucionais das respectivas instâncias.

§5º As representações são acumuláveis, isto é, uma mesma pessoa pode enquadrar-se em mais de um setor representado, cabendo-lhe, contudo, um único voto.

§6º Em caso de férias, afastamento ou licença dos membros titulares, assumirão automática e interinamente seus substitutos devidamente designados.

§7º Um vice-presidente, escolhido dentre os membros do Comitê, será nomeado pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 7º Os mandatos do presidente e dos representantes do Comitê serão de dois anos, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 8º Será instituído um Grupo Executivo sempre que houver urgência na aprovação e execução orçamentária dos recursos financeiros destinados à UFABC para os projetos geridos pelo Comitê. Este Grupo terá a seguinte composição:

- I – O presidente do COMFOR-UFABC;
- II – Um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- III – Um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV – Um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Grupo Executivo poderá aprovar e executar o orçamento dos projetos, prestando contas ao Comitê na reunião subsequente.

## **Seção II**

### **Das Competências**

Art. 9º Compete ao presidente do COMFOR-UFABC:

- I – Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros;
- II – Convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões do Comitê, fazendo constar das pautas as sugestões dos membros do Comitê;
- III – Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, sem direito a voto, em suas reuniões;
- IV – Centralizar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

- V – Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes com os quais mantenha relação;
- VI – Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no presente Regimento;
- VIII – Solicitar o suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê junto às pró-reitorias nele representadas;
- IX – Delegar as funções e acompanhar o trabalho da Secretaria Executiva;
- X – Encaminhar as informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada de professores no âmbito da UFABC ao MEC (FNDE, CAPES) por meio de seus respectivos sistemas informatizados;
- XI – Estabelecer interlocução com o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de São Paulo (FEPAD/SP) a respeito dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica a serem ofertados às redes de educação básica;
- XII – Compor Grupos de Trabalho (GT's) com membros internos ou externos ao Comitê quando necessário;
- XIII – Propor alterações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação do pleno e à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação;
- XIV – Promover encaminhamentos *ad referendum* do pleno nos casos de urgência, submetendo-os à homologação do Comitê na reunião subsequente;
- XV – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê e resolver casos omissos na sua esfera de competência;
- XVI – Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente do Comitê, o vice-presidente assumirá suas funções.

#### Art. 10. Compete aos membros do COMFOR-UFABC:

- I – Comparecer às reuniões, sempre que convocados, e, quando da impossibilidade, justificar a ausência;
- II – Zelar pela gestão e execução adequadas de recursos recebidos por meio do apoio financeiro previsto;
- III – Zelar pelo cumprimento do presente Regimento;
- IV – Propor reuniões extraordinárias e pautas para quaisquer reuniões;
- V – Propor e deliberar sobre alterações na estrutura de funcionamento do Comitê;
- VI – Representar o COMFOR-UFABC mediante designação da Presidência do Comitê;
- VII – Presidir ou participar de Grupos de Trabalho mediante designação pela Presidência do Comitê;
- VIII – Identificar e divulgar demandas, a partir de critérios técnicos, de programas, projetos e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica na UFABC;
- IX – Discutir e propor políticas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica no âmbito da UFABC;
- X – Assessorar as coordenações dos cursos no encaminhamento de informações e propostas para o Comitê;
- XI – Articular e propor cursos de formação inicial e continuada para os profissionais do magistério da educação básica na UFABC (presenciais, semipresenciais ou a distância);

- XII – Participar, a convite, de planejamento administrativo e didático-pedagógico de ações ou programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica na UFABC;
- XIII – Assessorar, quando necessário, os sistemas públicos de ensino da região de abrangência da UFABC no que se refere ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de programas, projetos e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11. O COMFOR-UFABC contará com o apoio de uma secretaria, designada pela Pró-Reitoria de Graduação, a quem competirá:

- I – Acompanhar e assessorar as reuniões do Comitê;
- II – Tornar públicas as deliberações do Comitê, mantendo escrituradas todas as atas das reuniões;
- III – Organizar as reuniões e eventos do Comitê, providenciando a reserva de salas e equipamentos e solicitando serviços de copa;
- IV – Organizar toda a documentação do Comitê e providenciar sua guarda tanto em meio eletrônico como impresso;
- V – Organizar a agenda das reuniões e, via correio eletrônico, convocar os membros do Comitê, informando datas, locais e pautas dos encontros;
- VI – Administrar a caixa de mensagens do Comitê ([comfor.ufabc@ufabc.edu.br](mailto:comfor.ufabc@ufabc.edu.br)), e dando o devido encaminhamento à correspondência;
- VII – Providenciar o encaminhamento dos documentos oficiais do Comitê às instâncias cabíveis da UFABC.

Art. 12. O apoio técnico-administrativo ao COMFOR-UFABC ficará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. As demandas serão encaminhadas pela Presidência do Comitê diretamente à respectiva pró-reitoria (Graduação, Pós-Graduação ou Extensão), a depender do tipo de projeto/atividade envolvido.

Art. 14. O COMFOR-UFABC se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês do calendário letivo e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, em atendimento à convocação da presidência ou de algum de seus membros.

§1º. A convocação para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será enviada por correio eletrônico aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. As reuniões serão gravadas em áudio e registradas em atas que, após aprovadas pelo pleno (na reunião subsequente ou eletronicamente), deverão ser guardadas pela Secretaria Executiva.

§3º. A ausência às reuniões deverá ser comunicada com antecedência de até 48 horas.

§4º. As reuniões do Comitê serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de seus membros em qualquer número.

§5º. Um calendário das reuniões do Comitê será elaborado a cada quadrimestre, a partir de consulta prévia por meio eletrônico aos seus membros.

§6º. A pauta das reuniões será definida por seu proponente.

Art. 15. O COMFOR-UFABC deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê proferir o voto de qualidade.

Art. 16. O COMFOR-UFABC emitirá instruções normativas, portarias, resoluções e editais limitados às atribuições e decisões de sua competência e publicizados por meio dos canais de comunicação oficiais da Instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo pleno do COMFOR-UFABC, salvo quando de expressa competência de outra instância da Instituição.

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor na data da publicação, no Boletim de Serviço da UFABC, da portaria que o aprovar.